

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 03 de 11 de Abril de 2022.

Projeto de Lei n.º 35/2022 de 21 de Março de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal “Institui o Canil mais Transparente no âmbito do Município de Ubá e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

“Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

“Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”

“Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Ainda segundo a Constituição Federal, em seu art. 37, é dito que:

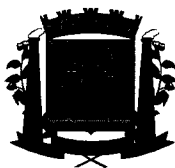
*“Art. 37 A Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*§ 1º A **publicidade dos atos**, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*

(...)”.

O objetivo do Projeto de Lei nº 35/2022 é o de estabelecer uma divulgação (no site da Prefeitura) de forma permanente das informações relacionadas à guarda de animais, no âmbito do Município de Ubá. E quais seriam estas informações divulgadas? De acordo com o art. 2º, as informações



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

seriam acerca da guarda de animais realizadas pelo Canil Municipal e por entidades conveniadas com o município:

- **Número de animais resgatados, abrigados, castrados, adotados e que vierem a óbito;**
- **Os documentos fiscais de compra de ração, medicamentos, vacinas e pagamento de clínicas veterinárias conveniadas para atendimento dos animais**

Importante destacar que, na Justificativa, é dito que este Projeto de Lei nº 35/2022 pretende estabelecer uma forma de divulgação permanente das informações relacionadas à gestão do Canil Municipal e de entidades conveniadas com o Município de Ubá. Somado a isto, a autora do Projeto de Lei nº 35/2022 destaca que esta iniciativa poderá trazer maior sensibilização à população para se envolver na causa e até prestar serviços voluntariados e adoções.

Estas informações, segundo o Parágrafo único do art. 2º, deverão ser **atualizadas e publicadas mensalmente de forma visível ao cidadão comum.** A Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.

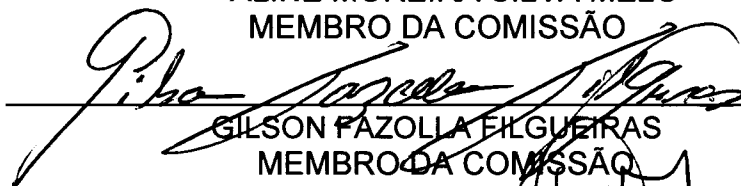
Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 35/2022.

Ubá, 11 de Abril de 2022.



ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO



GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO